



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 178/2002.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 154/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º . Fica acrescido ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 154/2001, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º . Fica acrescido ao artigo 10, da Lei Municipal nº 154/2001, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará o Regimento Interno logo após sua instalação.

Art. 3º . Ficam acrescidos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 154/2001, os seguintes parágrafos:

§ 2º . **O Plenário será o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social.**

§ 3º . **As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.**

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 15 de abril de 2002.


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG


Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Sancionada a presente Lei em 16/04/02

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL